

RESUMO SIMPLES - CIÊNCIAS JURÍDICAS

**A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E A FISCALIZAÇÃO DOS TRIBUNAIS
DE CONTAS: ESTUDO AO ARTIGO 74, DA LEI Nº 14.133/2021**

Tatiane Rosa Ali Zanoni Machado (tatianezmachado@gmail.com)

João Marinozio Diniz Da Motta (joaodinizdamotta@gmail.com)

Paulo Ignácio (paulo@gomesignacio.adv.br)

O presente trabalho objetiva analisar, à luz do controle externo exercido pelos Tribunais

de Contas, os pressupostos, cuidados e procedimentos que conferem legitimidade

contratação por inexigibilidade. O método adotado consistiu em revisão bibliográfica e

análise crítica do arcabouço legal e de entendimentos doutrinários e jurisprudenciais. A

inexigibilidade de licitação, prevista no art. 74 da Lei nº 14.133/2021, constitui instrumento

relevante para situações em que a competição entre fornecedores é inviável, permitindo ao

gestor público atender demandas específicas com eficiência e celeridade. Diferente da

dispensa, onde a competição é possível, a inexigibilidade pressupõe a impossibilidade de

comparação objetiva entre propostas, abrangendo hipóteses como fornecedor exclusivo,

contratação de profissional artístico consagrado, serviços técnicos especializados,

credenciamento e locação de imóveis. Observa-se que, embora a inexigibilidade seja

ferramenta legítima e necessária, seu uso requer robusta instrução processual contendo

justificativa da necessidade, motivo da escolha do contratado e comprovação de preço

compatível com o mercado, bem como ampla publicidade do ato, de modo a permitir o

controle social. Conclui-se que a correta aplicação dessa hipótese depende de probidade,

diligência e transparência do gestor, sendo essencial a atuação rigorosa dos órgãos de

controle para evitar desvios e assegurar que a exceção não se torne regra, preservando

assim a eficiência administrativa e o interesse público.

Palavras-chave: inexigibilidade de licitação; controle externo; lei nº 14133/2021; administração pública; gestão de contratos.